PROJETO DE LEI

Expediente PM 63/99

CM 342/99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - 1/9

LEI nº

Convalida o convênio firmado entre o Município e o Governo do Estado visando a execução do Programa de Assistência Social

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É convalidado o Convênio firmado entre o Município e o Governo do Estado através da Secretaria de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social (Convênio 903 – PAS/99) visando a execução do Programa de Assistência Social

Art. 2º – O convênio de que trata o artigo anterior obedece ao instrumento padrão da Secretaria de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e fica fazendo parte integrante desta Lei como seu anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 342/99
Rec. 21-12-99
S. CÂMARA MUNICIPAL - RS
215

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Município firmou recentemente com o Governo do Estado um convênio para a execução do Programa de Assistência Social, contemplando ações de atendimento às famílias, crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas portadoras de deficiência. Os recursos, oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social são repassados à Prefeitura, que tem, entre outras obrigações, a de repassar estes valores às entidades.

Estão habilitadas a receber recursos as seguintes entidades: a APAE, a Associação Escola de Deficientes Visuais, o Centro Recreativo da Terceira Idade, o Hospital Sagrada Família, e a própria Prefeitura, que deverá utilizar os recurso no Centro Integrado da Escola Municipal Cel. Pedro de Alencastro Guimarães, que está sendo construído ao lado do antigo presídio. Todas estas apresentaram um Plano de Trabalho que foi aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social. Para ter a garantia de que as entidades farão uso destes recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, o governo estadual coloca a Prefeitura como convenente, com a obrigação de, depois de contabilizar os recursos, repassar estes valores às entidades, através de subvenção social, o que será proposto através de projetos de lei a serem apresentados ainda nesta sessão. A liberação irá ocorrer em parcelas. A primeira parcela (parcela de setembro) chegou somente agora. Como a princípio não se sabia o procedimento correto a adotar, haja vista que trata-se de uma situação inusitada, tratou-se de redigir os convênios com cada uma das entidades (exceto com a própria Prefeitura). Estes convênios foram assinados mas a liberação dos recursos depende da aprovação deste e dos demais projetos de lei que se seguirão.

Como as entidades precisam destes recursos, solicito a aprovação deste e dos demais projetos relacionados a ele, no menor prazo possível.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL - 319

CONVÊNIO Nº 903 – PAS / 99

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO N.º 004498-2100/99-1

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar, em Porto Alegre, RS, inscrita no CGC/MF sob o n.º 87.958.633/0001-95, representada neste ato pelo Secretário **TARCÍSIO ZIMMERMANN**, portador do RG n.º 4005388766 e CPF n.º 167934710-15, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**

&

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Marechal Floriano, 426, no município de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, inscrito(a) no CGC/MF n.º 88370879/0001-04, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EGON SCHNECK**, portador do RG 4006534145-SSP/RS e CPF 049463240-20, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução do Programa de Assistência Social, contemplando ações de atendimento às Famílias, Crianças e Adolescentes, Idosos, Pessoas Portadoras de Deficiência e População Adulta, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e exclusão social, definidos no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução deste Convênio dar-se-á através do repasse de recursos financeiros ao Município, para o desenvolvimento do Programa de Assistência Social, previstos no Plano de Trabalho, com orientação técnica e fiscalização do Estado, que repassará a importância de até R$ 13.323,88 (treze mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), sendo R$ 10.078,98 (dez mil e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) para despesa de custeio e R$ 3.244,90 (três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) para despesa de capital, de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, e correndo a despesa a conta de :

Unidade Orçamentária: 2178
Projeto/Atividade: 9027
Elemento: 3223/4323
Fonte de recurso: 0001/0005 FEAS

Parágrafo Primeiro. A segunda e demais parcelas de cada modalidade, quando for o caso, serão liberadas após a demonstração da efetiva, boa e regular aplicação dos recursos recebidos na parcela anterior, através de Relatório de Atendimento.

Parágrafo Segundo. As despesas devem estar vinculadas às metas e ao tipo de Modalidade.

ASSESSORIA JURÍDICA - PTTRS

Parágrafo Terceiro: O CONVENENTE participará com no mínimo 20% do valor acordado, admitindo-se como contrapartida bens móveis e imóveis ou serviços economicamente mensuráveis relacionados com o objeto do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Tesouro do Estado, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho por modalidade;

II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução das(s) Modalidade(s) que estejam relacionados com o objeto deste Convênio;

III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira;

IV - examinar e aprovar por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário desde que não implique a alteração do objeto do Convênio;

V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento e da Prestação de Contas, a ela apresentada pelo CONVENENTE;

VI - liberar as parcelas, em conformidade com as metas executadas constantes do Relatório de Atendimento, exceto nos casos de parcela única, até o limite máximo previsto no inciso I desta Cláusula.

O CONVENENTE obriga-se a:

I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - ressarcir ao CONCEDENTE os recursos recebidos através deste Convênio quando se comprovar a sua inadequada utilização, conforme estipulado na cláusula oitava;

III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE fornecendo as informações necessárias à sua execução;

VI - prestar contas, na forma da cláusula quinta, dos recursos aplicados à Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, Departamento Administrativo e Financeiro;

VII - manter conta corrente específica e exclusiva para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

VIII - aplicar os saldos do Convênio enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização dos saldos verificar-se em prazos menores que um mês, sendo que a não aplicação prevista obriga o ressarcimento ao Erário de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período;

IX - comprovar, obrigatoriamente, a crédito do convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente no objeto do mesmo, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

X - devolver ao CONCEDENTE, saldos financeiros remanescentes inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pelo CONCEDENTE;

XI - propiciar aos credenciados pelo CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizado a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XII - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio;

XIII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

XIV - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação das contas pelo CONCEDENTE, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas individualizadas, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento e supervisão e controle dos serviços;

XV - encaminhar o Relatório de Atendimento, exceto para as Modalidades com parcela única até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da realização dos mesmos.

XVI - a redução por 3(ti)s meses consecutivos do número de pagamentos, caracterizará o descumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho. Neste caso, serão estabelecidas novas metas, utilizando-se como critério para tal, a média aritmética dos três meses em que ocorreu a redução, permanecendo estas inalteradas até o final do exercício, e

XVII - as metas a que faz referência o item anterior serão consignadas em termo de aditamento.

Parágrafo Único. É vedado

I - pagamento de folha de pessoal;

II - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - realização de despesas em desacordo com o objeto e o plano de trabalho; e

VII - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, e elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de cumprimento do objeto;

III - cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;

IV - relatório de execução físico-financeiro;

V - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

VI - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo CONCEDENTE e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

VII - conciliação do saldo bancário quando for o caso;

VIII - cópia do extrato da conta bancária específica;

IX - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, a conta bancária indicada pelo Estado, remetendo cópia do comprovante ao Fundo Estadual de Assistência Social;

X - declaração de guarda dos documentos contábeis;

XI - relação de bens adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos deste Convênio, acompanhada das notas fiscais de aquisição, bem como, a declaração de guarda de bens;

XII - cópia de Despacho Adjudicatório das Licitações ou justificativa para sua dispensa, com respectivo embasamento legal, quando for o caso; e

XIII - apresentar ao DRAS relatório detalhado de avaliação quanto à execução dos programas e atendimento dos objetivos propostos.

Parágrafo Primeiro. Os formulários para o atendimento dos itens II, IV, V, VI, VII e XI são os padronizados pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome do CONVENENTE e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Orgãos de controle interno e externo do CONCEDENTE, por um período de 5 anos, desde o protocolo de entrega da Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Cal - 519

ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Primeiro. Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado; e

III - indeferimento, em caráter definitivo quando for o caso, do registro na Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Parágrafo Segundo. Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O CONVENENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Estado, a partir da data do seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 116.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será da data de assinatura do termo até 31/03/2000, observados os relatórios de atendimento, quando houver, estabelecidos no parágrafo primeiro da cláusula terceira, com eficácia após a publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único. O CONCEDENTE prorrogará de Ofício a vigência do presente Convênio, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS E EQUIPAMENTOS

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste Convênio deverão ser transferidos ao FMAS, para a recolocação, na hipótese de seus serviços não mais atenderem os objetivos do presente ajuste, independente da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do Estado do Rio Grande do Sul e da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social/STCAS, observado o disposto na Constituição Federal, artigo 37, parágrafo primeiro e artigo 19, parágrafo primeiro da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Porto Alegre, 27 de SET 1999 de 1999.

EGON SCHNECK
PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TARCÍSIO ZIMMER
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO,
CIDADANIA E ASSITÊNCIA SOCIAL

Testemunhas:

1 -

2 -

PLANO DE TRABALHO

Folha 1/3

Convênio: 903 / 99 - PAS

Processo: 004498-2100/99-1

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente:				CGC:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ				88370879/0001-04
Endereço: Rua Marechal Floriano, 426				
Cidade: SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	**UF** RS	**CEP:**	**DDD/Telefone:**	**DDD/Fax:**
Conta Corrente: 0401209909	**Banco:** 041	**Agência:** 0891-25	**Praça De Pagamento:** São Sebastião do Cai	
Nome Do Responsável: EGON SCHNECK				**CPF:** 049463240-20
Cart.Identidade/Órgão Expedidor: 4006534145-SSP/RS		**Cargo/Função:** PREFEITO(A) MUNICIPAL		**Matrícula:**
Endereço:				**CEP:**

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	**Período de Execução**	
CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ABAIXO (Item 3)	**Início:** Set/1999	**Término:** Fev/2000

Identificação do Objeto / Ação:

O presente Convênio tem por objeto a execução de Programas de Assistência Social, contemplando ões de atendimento à Família, Crianças e Adolescentes, Idosos, PPD e Migrantes que se encontrem em situação de vulnerabilidade e exclusão social, definidos no Plano de Trabalho, em anexo.

Justificativa da Proposição:

Considerando que: A Política de Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, tem como finalidade possibilitar o acesso da população, que se encontra em situação de vulnerabilidade e exclusão social, a bens e serviços de qualidade produzidos por nossa sociedade, justifica-se [illegible]

3 – Cronograma de Execução (para projetos sem obras):

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO/MODALIDADE	META MENSAL	INDICADOR FISICO/MENSAL
			QUANTIDADE (UNID. BENEFICIÁRIO)
1	ASEMA/Criança e Adolescente	40	40 Crianças e Adolescentes
1A	ASEMA/Criança e Adolescente	40	40 Crianças e Adolescentes
2	ASILO/Idoso	17	17 Idosos
3	GRUPO DE CONVIVÊNCIA/Idoso	40	40 Idosos
4	AÇÕES EMERGENCIAIS	140	140 População em Geral
5	GRUPO DE CONVIVÊNCIA/PPD	60	60 PPD

3 – Aplicação (R$ 1,00):

PROJETO: 1 ASEMA/Criança e Adolescente

Natureza da Despesa/Especificação	Total	Concedente	Proponente
Despesas Correntes (Material de Consumo e Serviços de Terceiros)			
Despesas de Capital (Obras e Equipamentos)	2.586,63	2.069,30	517,33
Despesas de Pessoal			
Total Geral	**2.586,63**	**2.069,30**	**517,33**

PROJETO: 1A ASEMA/Criança e Adolescente

Natureza da Despesa/Especificação	Total	Concedente	Proponente
Despesas Correntes (Material de Consumo e Serviços de Terceiros)	6.357,49	5.085,99	1.271,50
Despesas de Capital (Obras e Equipamentos)			
Despesas de Pessoal			
Total Geral	**6.357,49**	**5.085,99**	**1.271,50**

PROJETO: 2 ASILO/Idoso

Natureza da Despesa/Especificação	Total	Concedente	Proponente
Despesas Correntes (Material de Consumo e Serviços de Terceiros)			
Despesas de Capital (Obras e Equipamentos)	1.469,50	1.175,60	293,90
Despesas de Pessoal			
Total Geral	**1.469,50**	**1.175,60**	**293,90**

PROJETO: 3 GRUPO DE CONVIVÊNCIA/Idoso

Natureza da Despesa/Especificação	Total	Concedente	Proponente
Despesas Correntes (Material de Consumo e Serviços de Terceiros)	1.618,95	1.295,16	323,79
Despesas de Capital (Obras e Equipamentos)			
Despesas de Pessoal			
Total Geral	**1.618,95**	**1.295,16**	**323,79**

PROJETO: 4 AÇÕES EMERGENCIAIS

Natureza da Despesa/Especificação	Total	[illegible]	Proponente
Despesas Correntes (Material de Consumo e Serviços de Terceiros)	1.762,74	[illegible]	352,55
Despesas de Capital (Obras e Equipamentos)			
Despesas de Pessoal			
Total Geral	**1.762,74**	**1.410,19**	**352,55**

PROJETO: 5 GRUPO DE CONVIVÊNCIA/PPD

Natureza da Despesa/Especificação	Total	Concedente	Proponente
Despesas Correntes (Material de Consumo e Serviços de Terceiros)	2.859,55	2.287,64	571,91
Despesas de Capital (Obras e Equipamentos)			
Despesas de Pessoal			
Total Geral	**2.859,55**	**2.287,64**	**571,91**

PROJETO:

Natureza da Despesa/Especificação	Total	Concedente	Proponente
Despesas Correntes (Material de Consumo e Serviços de Terceiros)			
Despesas de Capital (Obras e Equipamentos)			
Despesas de Pessoal			
Total Geral			

PROJETO:

Natureza da Despesa/Especificação	Total	Concedente	Proponente
Despesas Correntes (Material de Consumo e Serviços de Terceiros)			
Despesas de Capital (Obras e Equipamentos)			
Despesas de Pessoal			
Total Geral			

PROJETO:

Natureza da Despesa/Especificação	Total	Concedente	Proponente
Despesas Correntes (Material de Consumo e Serviços de Terceiros)			
Despesas de Capital (Obras e Equipamentos)			
Despesas de Pessoal			
Total Geral			

CÂMARA MUNICIPAL 819

PLANO DE TRABALHO	Convênio: 903 / 99 - PAS	Folha

4 – Cronograma de Desembolso (R$ 1,00)

CONCEDENTE / CONVENENTE

Ordem	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.
1	2.069,30					
1A	847,67	847,67	847,67	847,66	847,66	847,66
2		1.175,60				
3	215,86	215,86	215,86	215,86	215,86	215,86
4		1.410,19				
5	381,27	381,27	381,27	381,27	381,28	381,28

PROPONENTE/CONVENIADA (CONTRAPARTIDA)

Ordem	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.
1	517,33					
1A	211,92	211,92	211,92	211,92	211,91	211,91
2		293,90				
3	53,97	53,97	53,97	53,96	53,96	53,96
4		352,55				
5	95,32	95,32	95,32	95,32	95,32	95,31

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de junto STCAS, para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o TESOURO ESTADUAL ou qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do ESTADO na forma deste Plano de Trabalho.

27 SET 1999

LOCAL E DATA

X

PROPONENTE/CONVENIADA

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

CONCEDENTE / ESTADO

CÂMARA MUNICIPAL 9/9